Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3940/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3376/2018
PROTOCOLO	: 1895321
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: SILVIA MARIA HAFEZ
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV**, à servidora **Sr.ª Silvia Maria Hafez**, ocupante do cargo de Analista de Regulação, lotada na Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - AGEPAN.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 7, fls. 35/36, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
14 (quatorze) anos e 2 (dois) meses.	5.170 (cinco mil, cento e setenta) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência por meio da sua Análise **ANA – DFAPP – 2260/2020**, peça nº 14, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer **PAR-4ª PRC-3580/2020**, peça nº 15, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade da servidora **Sr.ª Silvia Maria Hafez**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto com fulcro no art. 43, Incisos I, II e IV, c/c os artigos 76 e 77, todos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme PORTARIA "P" AGEPREV nº 51, de 11 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, nº 9.573, de 15 de janeiro de 2018, peça nº 12.

Noto que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificação	**Data**
Publicação	15/01/2018
Prazo de Remessa	16/04/2018*
Remessa	26/02/2018

* Portarias de suspensão de prazos TC/MS n. 39/2017 e TC/MS n. 04/2018

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade da servidora **Sr.ª Silvia Maria Hafez**, ocupante do cargo de Analista de Regulação, lotada na Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEPAN, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, inciso I, do RITCE/MS;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de maio de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass